



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quarta-feira, 05 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1264

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 05 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1264

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

(Dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural de Meridiano e dá outras providências).

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de outubro de 2022, aprovou e ela nos termos de item III do artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada a Feira do Produtor Rural de Meridiano a se realizar semanalmente, em local e horário determinado, disciplinada e regulamentada por instrumento próprio pelos Setores da Agricultura/Pronaf e Meio Ambiente, conjuntamente com a Casa da lavoura do Município.

Art. 2º - A Feira do Produtor Rural se destina a oferecer à população, diretamente e sem intermediários, produtos produzidos e oriundos da respectiva propriedade rural, como forma de proporcionar condições de geração de emprego e renda no Município

Art. 3º - Somente poderá fazer parte desta Feira o produtor rural devidamente cadastrado no Município de Meridiano e que efetivamente participar de cursos de treinamento e capacitação oferecidos pelo SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural.

Art. 4º - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a transferência, a qualquer título, gratuita ou onerosa, da permissão concedida ao produtor rural para participar da Feira do Produtor Rural.

Art. 5º - Caberá a Prefeitura, através de seus órgãos conjuntamente com produtor rural, a limpeza posterior do local onde será realizada, além da manutenção, guarda e conservação da mesma, assumindo a responsabilidade por todos os atos decorrentes do uso da área pública.

Art. 6º - Associação do pequeno produtor rural de Meridiano, ficará responsável pela organização e fiscalização do produtor rural de Meridiano. O Sindicato Rural exercerá suas funções gratuitamente, sem qualquer ônus para o Poder Público, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 7º - Caberá a Prefeitura Municipal de Meridiano, dentro de sua competência, cumprir as normas contidas na Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1.991, que dispõe sobre a política agrícola, assim como as regras que

regulamentam a presente Lei.

Art. 8º - Fica permitido aos produtores rurais, devidamente cadastrados no Município e em situação regular, o uso a título precário do espaço público para a realização do seu comércio, quando da realização do evento.

§1º - O Município disponibilizara dentro de sua possibilidade, uma atenção de modo a beneficiar os produtores cadastrados e qualificados no programa Produtor rural, capacitado pelo SENAR, disponibilizando funcionários qualificados, dentro do contexto do desenvolvimento da agricultura familiar, como a disponibilização de maquinários e assessoria técnica, como engenheiro agrônomo, ambiental, veterinário, e outros profissionais, que facilitem a melhor qualificação dos mesmos.

§2º - Fica alterada a referência do cargo efetivo de Médico Veterinário, que passa para a referência 22 da tabela de vencimentos em vigor.

Art. 9º - A permissão do uso da área pública na Feira do Produtor Rural será formalizada pela Prefeitura Municipal de Meridiano, através do Setor de Tributos, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem que assista ao interessado direto a qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 10º - Compete aos Setores da Agricultura/ Pronaf/ Meio Ambiente e Casa da Lavoura e Associação do Produtor Rural de Meridiano em parceria com a Vigilância Sanitária do Município, regulamentar e disciplinar a realização da Feira.

Art. 11º - A gestão, a coordenação e a regulamentação do evento serão de competência da Setores da Agricultura/ Pronaf/ Meio Ambiente e Casa da Lavoura em parceria com o Sindicato Rural de Fernandópolis.

Art. 12º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por recursos próprios do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13º - Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 04 de outubro de 2022.
MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Complementares, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume junto ao Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1466, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

(Dispõe de abertura de um crédito adicional-suplementar e dá outras providências)

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 05 de outubro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1264

Página 3 de 3

Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de outubro de 2022, aprovou e ela nos termos do item III, do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional-suplementar no Orçamento da Câmara Municipal, na importância de R\$ 17.838,19 (dezesete mil oitocentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), para fazer face as despesas do Poder Legislativo, a saber:

010101	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
	01.031.0011.2001.0000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA		
002	3.1.90.13.00-Obrigações Patronais.....R\$	200,00	
013	4.4.90.52.00-Equipamentos e Material PermanenteR\$	17.638,19	
	TOTAL	17.838,19	
R\$		

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente Lei, será coberto com recursos financeiros provenientes de anulação parcial da seguinte dotação do Orçamento da Câmara Municipal, a saber:

010101	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
001	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal CivilR\$	17.838,19	
	TOTAL	17.838,19	
R\$		

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 04 de outubro de 2022.
MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume junto ao Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO